

Dispoõe sobre a concessão de terrenos sítos á Rua Cel. Domiciano ás Associações Rural e Comercial de Muriaé.

A CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTº. 1º - Fica ao sr. Prefeito Municipal autorizado a doar as Associações Rural e Comercial de Muriaé, para a construção de suas respectivas sédes, uma área de terrenos sítos á Rua Cel. Domiciano, com fundos para os terrenos vagos destinados ao futuro depósito da Prefeitura.
- ARTº. 2º - Os terrenos destinados á Associação Rural compreendem a área assinalada, em vermelho na planta que acompanha este projeto medindo, porem, 12 metros de frente.
- ARTº. 3º - Os terrenos destinados a Associação Comercial compreendem a área assinalada, em azul, na planta que acompanha este projeto, medindo, porem, 10 metros e 60 centimentro de frente.
- ARTº. 4º - Antes da lavratura das escrituras de doação ás referidas Associações, deverão estas satisfazer as exigências contidas nos artigos 5º e 6º desta lei.
- ARTº. 5º - As Associações apresentarão á Prefeitura, no prazo de 90 dias, a contar da data da promulgação desta lei, as respectivas plantas de construções, apresentando ainda os contratos de construção das obras, velebrados com firma habilitada, no prazo de 60 dias a contar da data da aprovação das plantas.
- ARTº. 6º - As Associações beneficiadas se comprometerão a construir, inicialmente, a custa propria, o muro divisorio dos fundos e a iniciar as obras no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato de construção, concluindo-as dentro de 360 dias depois de iniciadas.
- ARTº; 7º - A inobeservancia de qualquer das condições estipuladas nos artigos 5º e 6º desta lei importará na revogação da doação, revertendo os terrenos ao Patrimonio desta Prefeitura.
- ARTº. 8º - As referidas Associações não poderão alienar os terrenos doados sem previo consentimento da Camara Municipal de Muriaé, salvo se efetuarem nos cofres da Prefeitura Municipal o pagamento de trinta e cinco mil cruzeiros, a Associação Rural, e, trinta mil cruzeiros a Associação Comercial.
- ARTº. 9º - A escritura de doação dos mencionados terrenos ás Associações Rural e Comercial será passada no prazo de dez dias depois de aprovadas pela Prefeitura os projetos de construção ofereciadas pela Entidades beneficiadas.
- ARTº. 10º - Revogadas as disposições em contrario entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contem.

Dado e passado no edificio da Prefeitura Municipal aos 25 de janeiro de 1950.

*Região Rural
propriedade
31.1.50
L. S. S.
L. S. S.
L. S. S.*